RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04 02 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Cria a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Casserengue-PB e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE-PB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela **Lei Municipal nº 267/2015** e considerando deliberação do colegiado em reunião realizada em **23 de outubro de 2026.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 267/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de CASSERENGUE-PB;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar, acompanhar, controlar e formular diretrizes da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a convocação da **III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Casserengue/PB da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa"**;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, coordenar, organizar e acompanhar as etapas preparatórias, metodológicas, operacionais e deliberativas da referida Conferência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Casserengue-PB**, composta por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, observada a representação governamental e da sociedade civil.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes Governamental:

3 PESSOAS

II – Representantes da Sociedade Civil

3 CONSE

§ 1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo(a) Presidente do CMDCA ou por conselheiro(a) por ele(a) designado(a).

§ 2º A Comissão poderá contar com apoio técnico, administrativo e operacional de servidores públicos municipais, colaboradores eventuais, entidades, instituições e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar, organizar, coordenar e acompanhar a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – elaborar e submeter à apreciação do CMDCA a proposta de programação, metodologia, regimento interno, critérios de participação, credenciamento e organização dos grupos de trabalho;

III – propor estratégias de mobilização e divulgação da Conferência junto à sociedade civil, órgãos públicos, entidades, escolas, serviços, programas, conselhos, Conselho Tutelar, adolescentes e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

IV – organizar os materiais, documentos, formulários, listas de presença, crachás, certificados e demais instrumentos necessários à realização da Conferência;

V – acompanhar a infraestrutura, logística, alimentação, local de realização, equipamentos, acessibilidade e demais condições necessárias à adequada execução da Conferência;

VI – articular o apoio da Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social e dos demais órgãos municipais que tenham interface com a política dos direitos da criança e do adolescente;

VII – prestar suporte técnico-operacional durante a realização da Conferência;

VIII – acompanhar os trabalhos de relatoria, sistematização das propostas e elaboração do relatório final;

IX – manter o colegiado do CMDCA informado sobre o andamento das providências administrativas, operacionais, programáticas e metodológicas da Conferência;

X – adotar as providências necessárias para o encaminhamento das deliberações e documentos finais aos órgãos competentes.

Art. 4º Para a operacionalização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes órgãos e setores

I – Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social;
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – Conselho Tutelar;
IV – demais secretarias municipais, órgãos públicos, entidades e instituições que integram ou colaboram com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 5º A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na preparação, mobilização, execução, relatoria e sistematização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais os(as) conselheiros(as), servidores(as), representantes de instituições governamentais e não governamentais, entidades da sociedade civil, profissionais, consultores(as), adolescentes, convidados(as) e demais pessoas que possam contribuir para a organização e realização da Conferência.

Art. 6º A atuação dos membros da Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Os casos omissos relacionados à organização da Conferência serão analisados pela Comissão Organizadora e submetidos ao CMDCA, quando necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casserengue/ PB, 27 de Outubro de 2026.

Dalvilene Macena da Silva
PRESIDENTE DO– CMDCA